



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00066

LEI Nº 146/95

De 19 de Junho de 1995

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO  
195 DA LEI Nº 120/94 (C.T.M.)  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE  
ESPECIFICA."

**IVALDO ZANGRANDO PACHECO**, Prefeito Municipal  
de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado parágrafo 3º ao artigo 195  
da Lei nº 120/94 de 29 de dezembro de 1994.

"Artigo 195 - O pagamento da...

Inciso I - ...

Inciso II - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Na hipótese de execução indireta, através  
de empreitada em parcelas fixas, as mesmas  
condições contratadas serão repassadas  
para as parcelas prevista no inciso II,  
deste artigo, sem a conversão para VRM."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 19  
DE JUNHO DE 1995.

  
IVALDO ZANGRANDO PACHECO

Prefeito Municipal

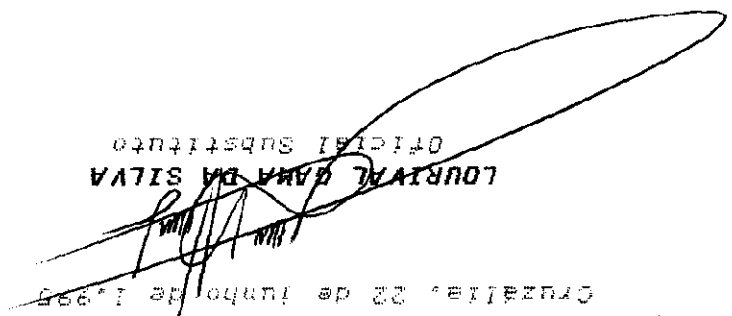
Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO

Diretora de Gabinete

Desta R\$ 1,25  
 Estado R\$ -  
 Cart. R\$ 0,25  
 Total R\$ 1,50 (por folha)  
 Data n.º -----

**LOURIVAL BANA DA SILVA**  
 Oficial Substituto



Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 139, um exemplar da Lei nº 146/95 datada de 19 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (01) folha.  
 Cruzália, 22 de junho de 1995

**CERTIDÃO/11**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00067

LEI Nº 147/95

De 22 de Junho de 1995

"ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1994/1997."

**IVALDO ZANGRANDO PACHECO**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

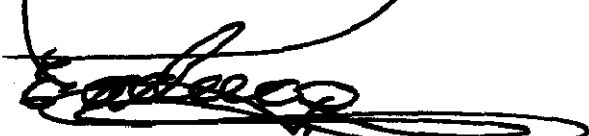
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 029/93 de 05 de julho de 1993, abrangendo o período de 1994/1997, o Programa a seguir detalhado pelo Anexo I, integrante desta Lei:


- Aquisição de um Tanque D'ÁGUA sobre rodas, usado;

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA 22  
DE JUNHO DE 1995.

  
IVALDO ZANGRANDO PACHECO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.  
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

**CERTIDÃO///**

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 141, um exemplar da Lei 147/95 datada de 22 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (01) folha.

Cruzália, 30 de junho de 1.995

  
**LOURIVAL GAMA DA SILVA**  
Oficial Substituto

Desta R\$ 1,25  
Estado R\$ -  
Cart. R\$ 0,25  
Total R\$ 1,50 (por folha)  
Guia no \_\_\_\_\_

